



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5,
DE 25 DE MARÇO DE 2026**

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 163, de 12 dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Rio do Sul.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o inciso II e III do art. 661 da Lei Complementar nº 163, de 12 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 661. (...) (...)

II - recuo a partir do alinhamento do R1, com base no cálculo $R2 (A1-14)/8-R1$, a partir do 21º pavimento, inclusive, até 30º ou 108 metros, conforme as figuras A e B do Anexo XII;

III - recuo a partir do alinhamento do R2, com base no cálculo $R3 (A2-14)/8-(R2+R1)$, a partir do 31º pavimento, inclusive, até 35º ou 126 metros, conforme as figuras A e B do Anexo XII;

(...)” (NR)

Art. 2º Inclui observação na coluna “ZONA” e altera a expressão do R2 e R3 na coluna “AFASTAMENTOS” “LATERAIS E FUNDOS” na linha “ZR4 - COM FACHADA ATIVA” e na linha “ZCD1 - COM FACHADA ATIVA”, no Anexo 06 - Título IV - Quadro de Índices Urbanísticos, da Lei Complementar nº 163 de 12 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para o cálculo do A1 e A2, observar o art. 661 e as figuras A e B do Anexo XII da LC 163/2006.”

(...)

“ $R2 (A1-14)/8-R1$ ”

“ $R3 (A2-14)/8-(R2+R1)$ ”

Art. 3º Altera e nomeia as figuras “A” e “B” do Anexo XII - Vista Frontal e Lateral dos Afastamentos para o Zoneamento ZR4, da Lei Complementar nº 163 de 12 de dezembro de 2006.



Art. 4º Altera a PD 05 na Tabela do art. 592, que passa a ter, a partir da Alameda Aristiliano Ramos, 30,39 m (trinta metros vírgula trinta e nove centímetros) de comprimento do lado esquerdo, 30,37 m (trinta metros vírgula trinta e sete centímetros) de comprimento do lado direito, 1,30 m (um metros e trinta centímetros) de largura e área de 39,48 m² (trinta e nove vírgula quarenta e oito metros quadrados).

“Art. 592. (...)

(...)

Nº	PASSAGEM DE PEDESTRES		EXISTENTE		ÁREA (m ²)
	INÍCIO	FINAL	COMPR. (m)	PISTA (m)	
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	
PD05	Al. Aristiliano Ramos	Av. Oscar Barcelos	LE 30,39	1,30	39,48
			LD 30,37		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	

“ (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará na data da sua publicação.

Rio do Sul, 27 de abril de 2026.

MARCELA BAUMGARTEN
[assinada eletronicamente]

ANEXO 06 - TÍTULO IV - QUADRO DE ÍNDICES URBANÍSTICOS																																
ZONA		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	TAXA PERMEABILIDADE DO SOLO (%)	GABARITO E ALTURA DA EDIFICAÇÃO		AFASTAMENTOS		USO DO SOLO					DIRETRIZES PARA PARCELAMENTO DO SOLO																		
					PAVIMENTOS	ALTURA (m)	FRONTAL (metros)	LATERAIS E FUNDOS (mt.) min. 1,50m	ATIVIDADES	PORTE				DECLIV.	FRENTE MÍN.(m)	PROFUND. MÍN.(m)	ÁREA MÍN.(m²)															
										MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE																			
ZR1	ZONA RESIDENCIAL DE BAIXO ADENSAMENTO (a) (e) (g) (i) (l) (m)	60%	2,00 Básico 3,00 Máximo	20	04pav. Básico	14,40m	4,00	H/8	Residencial	P	P	P	P	Até 25,00%	12,00	20,00	300,00															
					Comercial e Serviços	P			P	P	I																					
Institucional e Comunitário					P	P			P	P																						
ZR1E														Industria de Baixo Potencial de Degradação Ambiental	P	P	I	I	25,01% á 30,00%	14,00	25,00	450,00										
														Industria de Médio Potencial de Degradação Ambiental	P	P	I	I														
Industria de Alto Potencial de Degradação Ambiental														P	T	I	I															
																					Polo Gerador de Tráfego Pesado	P	T	I	I	30,01% á 45,00%	(i)	(i)	(i)			
																					Polo Gerador de Tráfego Leve	P	P	P	T							
																					Polo Gerador de Ruído Noturno	T	T	I	I							
																					Polo Gerador de Ruído Diurno	P	P	I	I							
	ZR2	ZONA RESIDENCIAL DE MÉDIO ADENSAMENTO (a) (b) (e) (f) (g) (h) (m)	70%	3,50 Básico 5,00 Máximo			10	18 pav. Básico													64,80m	4,00	(H-12)/8	Residencial	P	P	P	P	Até 25,00%	12,00	20,00	300,00
																								Comercial e Serviços	P	P	P	T				
								Institucional e Comunitário													P			P	P	P						
																					Industria de Baixo Potencial de Degradação Ambiental			P	P	I	I	25,01% á 30,00%	14,00	25,00	450,00	
																					Industria de Médio Potencial de Degradação Ambiental			P	P	I	I					
																					Industria de Alto Potencial de Degradação Ambiental			P	P	I	I					30,01% á 45,00%
Polo Gerador de Tráfego Pesado														P	P	I	I															
														Polo Gerador de Tráfego Leve	P	P	P	T														
														Polo Gerador de Ruído Noturno	T	T	I	I														
														Polo Gerador de Ruído Diurno	P	P	P	P														
	Residencial	P	P	P			P																									
	ZR3	ZONA RESIDENCIAL DE ALTO ADENSAMENTO (a) (b) (e) (f) (g) (h) (i) (l)	80%	5,00 Básico 6,00 Máximo			5							18 pav. Básico	64,80m	4,00	(H-12)/8	Comercial e Serviços/ Misto	P	P	P	P	Até 25,00%	12,00	20,00	300,00						
																		Institucional e Comunitário	P	P	P	T										
														Industria de Baixo Potencial de Degradação Ambiental	P			P	I	I	25,01% á 30,00%	14,00					25,00	450,00				
														Industria de Médio Potencial de Degradação Ambiental	P			P	I	I												
																										Industria de Alto Potencial de Degradação Ambiental			P	P	I	I
																					Polo Gerador de Tráfego Pesado	P				P	I	I				
														Polo Gerador de Tráfego Leve	P			P	P	P												
														Polo Gerador de Ruído Noturno	T			T	T	I												
														Polo Gerador de Ruído Diurno	P			P	P	P												
														Residencial	P			P	P	P												
	ZR4 - COM FACHADA ATIVA Para o cálculo do A1 e A2, observar o art. 661 e as figuras A e B do Anexo XII da LC 163/2006.	ZONA RESIDENCIAL DE ALTO ADENSAMENTO 2 (a) (b) (e) (f) (g) (h) (i) (l)	80%	6,00 Básico 7,50 Máximo			5							25 pav. Básico	90,00m	até 0,00 c/ fachada ativa	R1 (Fixo 4m)	Comercial e Serviços/ Misto	P	P	P	P	Até 25,00%	12,00	20,00	300,00						
																		Institucional e Comunitário	P	P	T	T										
																											Industria de Baixo Potencial de Degradação Ambiental	I	I	I	I	25,01% á 30,00%
																							Industria de Médio Potencial de Degradação Ambiental	I	I	I	I					
																							Industria de Alto Potencial de Degradação Ambiental	I	I	I	I	30,01% á 45,00%	(i)	(i)	(i)	
																							Polo Gerador de Tráfego Pesado	P	P	T	I					
ZR4 - SEM FACHADA ATIVA					ZONA RESIDENCIAL DE ALTO ADENSAMENTO 2 (a) (b) (e) (f) (g) (h) (i) (l)	80%		5,00 Básico 6,00 Máximo	5	18 pav. Básico	64,80m	4,00	(H-12)/8	Polo Gerador de Tráfego Leve	P		P	T	T	Até 25,00%	12,00	20,00	300,00									
														Polo Gerador de Ruído Noturno	P		P	T	T													
										Polo Gerador de Ruído Diurno	P			P	T		T															
																					Residencial	P	P	P	P	25,01% á 30,00%	14,00	25,00	450,00			
	Comercial e Serviços/ Misto	P	P	P			P																									
															Institucional e Comunitário	P	P	T	T	30,01% á 45,00%	(i)	(i)	(i)									
															Industria de Baixo Potencial de Degradação Ambiental	I	I	I	I													
																Industria de Médio Potencial de Degradação Ambiental	I	I	I					I								
																Industria de Alto Potencial de Degradação Ambiental	I	I	I					I								
																Polo Gerador de Tráfego Pesado	P	P	T	I												
																		Polo Gerador de Tráfego Leve	P	P	T	T										
																		Polo Gerador de Ruído Noturno	P	P	T	T										
																		Polo Gerador de Ruído Diurno	P	P	T	T										
																		Residencial	P	P	T	T										

ZCD1 - COM FACHADA ATIVA Para o cálculo do A1 e A2, observar o art. 661 e as figuras A e B do Anexo XII da LC 163/2006.	ZONA CORREDOR DIVERSIFICADO CENTRAL (b) (e) (f) (g) (h)	100%	6,00 Básico 7,50 Máximo	0	25 pav. Básico	90,00m	até 0,00 c/ fachada ativa	R1 (Fixo 4m)	Residencial	P	P	P	P	Até 25,00%	12,00	20,00	300,00						
								Comercial e Serviços/Misto	P	P	P	P											
								Institucional e Comunitário	I	I	I	I											
															</								

ZI	ZONA INDUSTRIAL (m)	20%	1,50	20	4 pv.	14,40m	5,00	3,00	Residencial	P	P	T	T	Até 25,00%	30,00	50,00	1500,00		
		Comercial e Serviços		P					P	P	P								
		Institucional e Comunitário		P					P	I	I								
		Indústria de Baixo Potencial de Degradação Ambiental		P					P	P	P	25,01% a 30,00%	45,00	60,00	3000,00				
		Indústria de Médio Potencial de Degradação Ambiental		P					P	P	P								
		Indústria de Alto Potencial de Degradação Ambiental		P					P	P	P								
		Polo Gerador de Tráfego Pesado		P					P	P	P	30,01% a 45,00%	(i)	(i)	(i)				
		Polo Gerador de Tráfego Leve		P					P	P	P								
		Polo Gerador de Ruído Noturno		P					P	P	P								
		Polo Gerador de Ruído Diurno		P					P	P	P								
ZRP	ZONA RURAL DE PROTEÇÃO (a) (g) (m)	20%	0,50	20	2 pv.	7,20m	4,00	3,00	Residencial	P	P	P	T	Até 20,00%	30,00	50,00	1500,00		
		Comercial e Serviços		P					P	T	I								
		Institucional e Comunitário		P					P	I	I								
		Indústria de Baixo Potencial de Degradação Ambiental		P					P	T	T	25,01% a 30,00%	45,00	60,00	3000,00				
		Indústria de Médio Potencial de Degradação Ambiental		P					P	T	T								
		Indústria de Alto Potencial de Degradação Ambiental		I					I	I	I								
		Polo Gerador de Tráfego Pesado		T	T	T			I	30,01% a 45,00%	(i)	(i)	(i)						
		Polo Gerador de Tráfego Leve		P	P	T			I										
		Polo Gerador de Ruído Noturno		I	I	I			I										
		Polo Gerador de Ruído Diurno		P	P	T			I										
ZPA	ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (c) (n)	20%	0,20	50	2 pv.	7,20m	4,00	5,00	Residencial	P	P	I	I	Até 20,00%	30,00	50,00	3000,00		
									Comercial e Serviços	T	I	I	I						
									Institucional e Comunitário	I	I	I	I						
					Indústria de Baixo Potencial de Degradação Ambiental	I			I	I	I	20,01% a 30,00%	45,00	60,00	5000,00				
					Indústria de Médio Potencial de Degradação Ambiental	I			I	I	I								
					Indústria de Alto Potencial de Degradação Ambiental	I			I	I	I								
					Polo Gerador de Tráfego Pesado	I			I	I	I	30,01% a 45,00%	(i)	(i)	(i)				
					Polo Gerador de Tráfego Leve	I			I	I	I								
					Polo Gerador de Ruído Noturno	I			I	I	I								
					Polo Gerador de Ruído Diurno	I			I	I	I								
ZEISP	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA (p)	80%	5,00 Básico 6,50 Máximo	5	20 pav. Básico	61,20m	4,00	(H-12)/8	Residencial	NÃO SERÁ PERMITIDA NOVAS ATIVIDADES RESIDENCIAIS. AS FUTURAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES DEVEM UTILIZAR-SE DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS DO ZONEAMENTO ZR2, CONFORME Art. 512-E, § 2º.				Nos imóveis que compõem o zoneamento ZEISP - Zonas Especiais de Interesse de Saúde Pública e Privada, fica vedado o parcelamento de solo na modalidade desmembramento.					
									Comercial e Serviços	P	P	T	T	Até 25,00%	12,00	20,00	300,00		
									Institucional e Comunitário	P	P	T	T						
					Indústria de Baixo Potencial de Degradação Ambiental	NÃO SERÁ PERMITIDA ATIVIDADES INDUSTRIAIS													
					Indústria de Médio Potencial de Degradação Ambiental														
					Indústria de Alto Potencial de Degradação Ambiental														
					Polo Gerador de Tráfego Pesado	I			I	I	I	30,01% a 45,00%	(i)	(i)	(i)				
					Polo Gerador de Tráfego Leve	P			P	T	T								
					Polo Gerador de Ruído Noturno	I			I	I	I								
					Polo Gerador de Ruído Diurno	P			P	T	T								

ZEIM	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE MUNICIPAL	80%	6,50	5	18 pav. Básico	64,80m	4,00	(H-12)/8	Residencial	I	I	I	I	Até 20,00%	30,00	50,00	1500,00					
					Comercial e Serviços				P	P	P	P										
					Institucional e Comunitário				P	P	P	P										
					Industria de Baixo Potencial de Degradação Ambiental				NÃO SERÁ PERMITIDA ATIVIDADES INDUSTRIAIS				20,01% à 30,00%	45,00	60,00	3000,00						
					Industria de Médio Potencial de Degradação Ambiental																	
					Industria de Alto Potencial de Degradação Ambiental																	
					Polo Gerador de Tráfego Pesado				P	P	P	P	30,01% à 45,00%	(i)	(i)	(i)						
					Polo Gerador de Tráfego Leve				P	P	P	P										
					Polo Gerador de Ruído Noturno				P	P	P	P										
Polo Gerador de Ruído Diurno	P	P	P	P																		
RURAL	ZONA RURAL (a) (g) (m) (n)	20%	0,20	60	2 pv.	7,20m	4,00	3,00	Residencial	P	P	P	I	RESPEITAR LEI 6766/79 E LEGISLAÇÃO DO INCRA								
									Comercial e Serviços	P	P	I	I									
					Institucional e Comunitário	P			T	I	I	PERMITIDO SOMENTE PARA AS ATIVIDADES DA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 14/2012: 01 - Atividades Agropecuárias e silviculturais; 03- Aquicultura; 26- Indústria de produtos alimentares; 28- Indústria de fumo; 34- Serviços de infra-estrutura (somente 34.11.02, 34.11.04, 34.12.00, 34.15.00 e 34.31.00); 56.20.00- Hospitais para animais e Centros de zoonoses. Demais usos industriais apresentar EIV.										
					Industria de Baixo Potencial de Degradação Ambiental																	
					Industria de Médio Potencial de Degradação Ambiental																	
					Industria de Alto Potencial de Degradação Ambiental																	
					Polo Gerador de Tráfego Pesado	I			I	I	I	Polo Gerador de Ruído Diurno	P		P	T	T					
					Polo Gerador de Tráfego Leve	P			P	T	T											
					Polo Gerador de Ruído Noturno	I			I	I	I											
					Polo Gerador de Ruído Diurno	P			P	T	T											
					APP	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE			XX	XX	XX	XX	XX		XX	P = PERMITIDO T = TOLERÁVEL (MEDIANTE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA PASSÍVEL DE REPROVAÇÃO) I = INADEQUADO						PLANO DIRETOR 2014
																Observar a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Municipal nº 6.047/2019						
Observações:																						
(a) Para indústrias existentes e com alvará de funcionamento, prevalecem os índices estabelecidos para Zona Industrial do anexo 06 do Título IV; (b) o pavimento térreo e o primeiro pavimento, nas subzonas ZR2, ZR3, ZCD1 e ZGD2, quando o pavimento térreo for destinado ao uso por estacionamento rotativo público/privado e o primeiro pavimento for destinado à garagem pública ou privativa não serão computados no gabarito, sendo permitida a utilização do pavimento em até 25% de sua área total para uso comercial ou serviços; (c) Deve apresentar EIV e Licenciamento Ambiental quando destinado ao uso residencial multifamiliar e/ou comercio/serviços.					(d) Nenhuma localizados nas zonas de Interesse Especial comum (ZEIC), poderá ser realizada sem a autorização expressa do Poder Executivo Municipal, após ouvido o Conselho Consultivo do Plano Diretor e licença ambiental expedida pelo órgão ambiental estadual competente; (e) Índices Urbanísticos acima do coeficiente básico serão permitidos até o limite do Coeficiente Máximo de cada zona mediante a outorga onerosa do direito de construir. (f) Para ruas com gabarito inferior a 10,00m deverão ser aplicados os índices do zoneamento ZR4. (g) Para o uso industrial em todas as subzonas deverão ser respeitados os afastamentos da zona industrial.					(h) Toda edificação deverá respeitar o cone de sombreamento conforme anexo 2 do Título IV. (i) O parcelamento em imóveis com declividade entre 30% e 45% somente será permitido em vias regularizadas (definidas por lei ou projetadas em loteamentos aprovados) e existentes até dez/13; (j) os imóveis limítrofes ao Parque Harry Hobus deverão respeitar cone de sombreamento de 45º a partir da linha divisória do imóvel; (l) os imóveis confrontantes com o Elevado Deputado José Thomé deverão respeitar o cone de sombreamento de 70º, conforme anexo 02 do Título IV, considerando como ponto inicial a testada do imóvel e não o eixo da via, contado a partir da projeção do mesmo, ao nível do solo. (m) Para Institucional e Comunitário existente e com Alvará de Funcionamento será permitida a ampliação. (n) Tolerável para Residencial Transitório até Médio Porte. (o) Para edificações e/ou atividades que não tiverem acesso pela BR 470 e/ou marginais, será adotado o Zoneamento adjacente com respectivos Índices Urbanísticos." (p) Nos terrenos rurais oriundos de desmembramentos autorizados pelo Decreto Federal nº 62.504, de 8 de abril de 1968, serão considerados os índices urbanísticos, Taxa de Ocupação, Índice de Aproveitamento e Taxa de Permeabilidade do Solo, aplicados ao zoneamento ZR3. (q) Nas edificações relacionadas ao zoneamento ZEISP para clínicas e laboratórios, o cálculo de proporção de vagas de estacionamento será de 01 (uma) vaga para cada 100 m 2 e mais 01 (uma) vaga para cada unidade de consultório do empreendimento.					PORTE: Micro: para edificações até 250m²; Pequeno: para edificações acima de 250m² até 750m²; Médio: para edificações acima de 750m² até 2500m²; Grande: para edificações acima de 2500m². TRÁFEGO: Pesado: acima de 10 toneladas. Leve: veículos leves, utilitários e caminhões até 10 toneladas. (ver Art. 522)							
					ATIVIDADES E NÍVEL DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL: O tipo de atividade deverá ser consultado no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0 - seções, divisões, grupos, classes e subclasses). O nível de degradação ambiental será enquadrado de acordo com a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente causadoras de Degradação ambiental da RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 003 / 2008, Nº 98/2017 E Nº 99/2017 (incluindo alterações e atualizações futuras).					NÍVEL DE RUÍDOS: Consultar LEI COMPLEMENTAR LC 163, Cap. IV Dos Usos e Cap. V Da Política de Ordem Pública, NBR 10151 e NBR 10152. (incluindo alterações e atualizações futuras).												

ANEXO XII - VISTA FRONTAL E LATERAL DOS AFASTAMENTOS PARA O ZONEAMENTO ZR4 E ZCD1

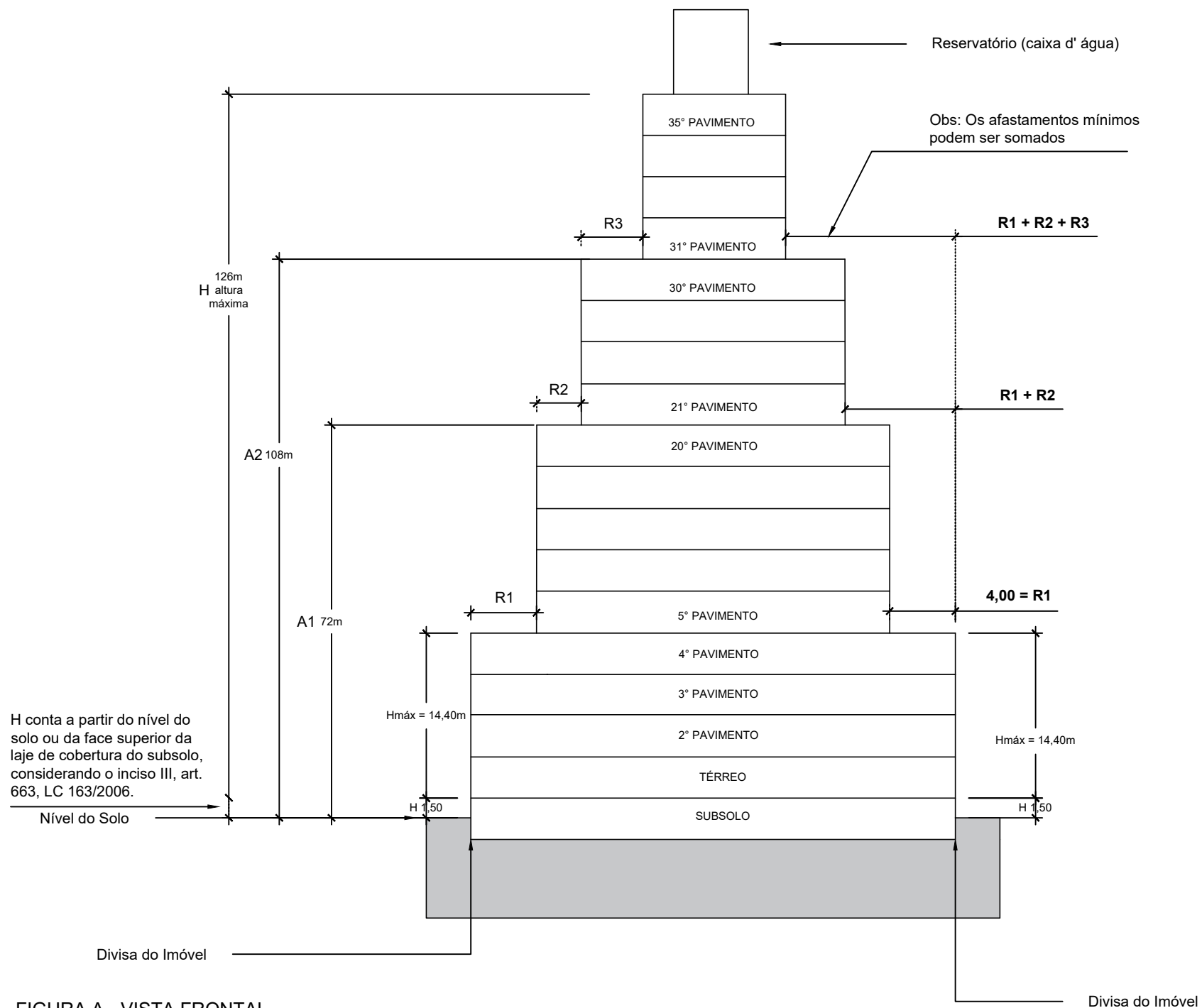


FIGURA A - VISTA FRONTAL

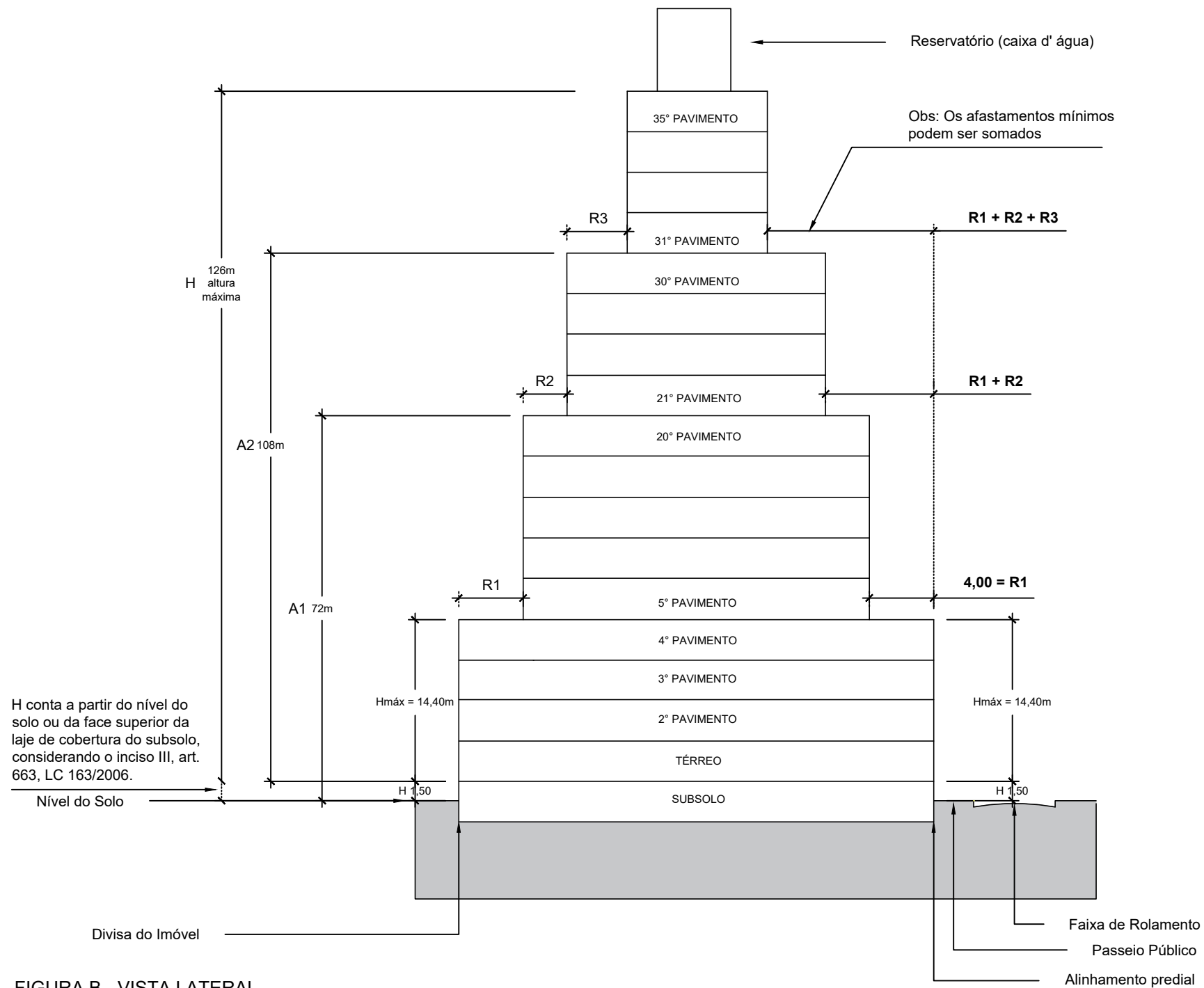


FIGURA B - VISTA LATERAL